



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 032

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal n.º 1.308, de 27 de outubro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à extinção de débitos tributários pelos institutos da compensação e dação em pagamento.”*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.308/1999, com a finalidade de criar formas de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social.

Ocorre que o elevado déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui um dos maiores desafios no que tange às finanças municipais, além de limitar a capacidade de investimentos por parte do Executivo Municipal.

Dessa forma, é importante que sejam buscadas alternativas visando à amortização do déficit, que automaticamente acarreta em mais disponibilidade para investir, e à saúde financeira do Fundo que proporciona recursos para prover as aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

A dação em pagamento permite que contribuintes em débito com o Município façam a respectiva quitação cedendo imóvel de sua propriedade. Este projeto prevê que estes imóveis, uma vez de propriedade do Município, possam, além das demais possibilidades elencadas, ser repassados ao RPPS.

Nesse sentido, os imóveis recebidos em dação podem não ser alienados através de leilão, por desinteresse do mercado, ou até mesmo não ter serventia para utilização pública. Assim, seu recebimento pura e simplesmente para constituir patrimônio não proporciona retorno para a arrecadação tributária a qual compensou, o que pode ser efetivado pela destinação ao Fundo de Previdência.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 08 de fevereiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 027/ 2017.

Inclui dispositivo na Lei Municipal n.º 1.308, de 27 de outubro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a extinção de débitos tributários pelos institutos da compensação e dação em pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.308, de 27 de outubro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º Poderá o Município repassar os imóveis recebidos através de dação em pagamento para o RPPS, a título de amortização do déficit atuarial, mediante prévia avaliação de valor de mercado e liquidez do bem, seguido pela anuência do Conselho Municipal de Previdência e posterior Lei vinculando o imóvel ao patrimônio do RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 402, de dezembro de 2008, ou outra que vier a emendá-la ou substituí-la.” (NR)

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 08.02.2017

Adalberto Bairros Kruel.
Procurador.